

Contrato nº 05/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO, E A FIRMA LUIZ CARLOS ORRIGO & CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Polôni, Estado de São Paulo, sito a rua José Polôni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **RINALDO ESCANFERLA**, RG. Nº 12.341.750-SSP/SP, CPF 062.330.178-40, Prefeito Municipal de Polôni (SP), e de outro lado, a firma **LUIZ CARLOS ORRIGO & CIA LTDA**, vencedora do Pregão n.º 002/2015, com sede na Rua Cândido Poloni, 263, no município de Poloni-SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º: 71.636.302/0001-07, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS ORRIGO**, portador do R.G. n.º 17.405.229 e CPF n.º 057.532.008-77, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo n.º 019/2015, para fornecimento do combustível: Álcool etílico hidratado comum automotivo, aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2005, Decreto estadual n.º 47.294, de 06 de novembro de 2005, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1949, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, mensalmente a quantidade de Álcool etílico hidratado comum automotivo, conforme especificado no anexo I, Item 2, do Edital de Pregão Presencial 019/2015, Contrato, mediante requisição assinada pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Poloni, que deverá ser retirado diretamente das bombas do seu Posto.

1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante da entrega, contendo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do responsável pelo abastecimento designado na respectiva requisição de fornecimento.
2. A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes do Regulamento Técnico da ANP n.º 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/2001.

1.2. A quantidade total constante do anexo I deste Edital, é estimada, podendo variar de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço para cada litro de **ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO** é de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto.

2.3. Para formalização do reajuste a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios da alteração do preço do produto, através de Planilha de Reajuste em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, que conterà preço em vigor, a porcentagem do reajuste e valor do preço reajustado, devidamente assinada pelo responsável legal da contratada.

2.4. A Planilha a que se refere o item anterior deverá ainda ser acompanhada de documentos que comprovem a veracidade das informações nela contidas, como notas fiscais de fornecedores da contratada ou planilha de custos, devendo a documentação ser protocolada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Poloni, para posterior conferência e confecção de Termo Aditivo Contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura de Poloni, à vista do termo de recebimento definitivo do combustível e quitação das obrigações previdenciárias.

3.2. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A.

3.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para o fornecimento de combustível objeto deste contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2016 (inclusive), nos termos do artigo 57 – “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. A Despesa a que se refere o presente contrato, na quantidade de 90.000 litros de **ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO** a/a no valor total estimado de R\$ 232.200,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais) onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.001/04.122.002.2.002/339030.00.01	–	02.002/04.122.003.2.003/339090.00.01	–
02.003/08.244.004.2.004/339030.00.01	–	02.004/08.244.005.2.006/339030.00.01	–
02.005/08.243.006.2.007/339030.00.01	–	02.006/10.305.007.2.010/339030.00.01	–
02.007/12.365.008.2.011/339030.00.01	–	02.008/12.361.009.2.012/339030.00.01	–

02.009/27.812.010.2.015/339030.00.01 – 02.010/12.306.011.2.016/339030.00.01 –
02.011/24.722.012.2.018/339030.00.01 – 02.012/20.606..013.2.019/339030.00.01 –
02.013/26.782.014.2.020/339030.00.01

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSP – 111/91, no que couber.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações constantes do regulamento técnico do A.N.P. - 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

11.1. A entrega do combustível deverá ocorrer na quantidade solicitada pela administração que deverá variar de 05 (cinco) a 80 (oitenta) litros de combustível, dependendo do estoque disponível no tanque de armazenamento de cada veículo, até atingir a quantidade mensal estipulada de 7.500 litros, aproximadamente, e se farão tantos abastecimentos quantos forem necessários, respeitando o limite de litragem mensal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12. Fazem parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º 019/2015, e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Monte Aprazível como competente, e com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Poloni/SP, 20 de janeiro de 2016

RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

LUIZ CARLOS ORRIGO
LUIZ CARLOS ORRIGO & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Mateus Rodrigues Ulian
Testemunha

Vandernei Santos Vieira
Testemunha